



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE

REAVALIAÇÃO PROCESSO P.A LAE Nº: 161/2024		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: ANDRÉ DE MERCEDO MOREIRA		CPF: 996.676.306-68	
EMPREENDIMENTO: Construção de residência com área de lazer.		CNPJ: XXX	
LOTE: 24	QUADRA: 07	ZONA URBANA: XXX	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote Urbano		Área Total (ha): 0,2000	
Endereço: Alameda Moerecoara, 633, Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras. Casa Branca CEP 35460-000			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.696 Livro: 02 Folha: 01			
Comarca: BRUMADINHO - MG			
Coordenada Plana (UTM)	601.440	Datum: SIRGAS - 2000	
	7.776.987	Fuso: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da Fauna: Raras (), Endêmicas (X), Ameaçadas de extinção ()			
Flora: Raras (), Endêmicas (), Ameaçadas de extinção (), Imune ao Corte ().			
O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. Parque Estadual Serra do Rola Moça			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1000
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			-
Total			-
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.			Área de intervenção ambiental: 0,1000ha
Responsável Técnico:		RRT	
Amaury Emílio Campos - CREA -MG 8807/TD Alexandre Brasil Garcia		20231000106842 A25392-8	
AUTORIA DO PARECER TÉCNICO		MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Pires de Oliveira Analista de Regularização Ambiental		015.808	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159	



1 - Histórico:

- Data do Protocolo de Recebimento: 17 de janeiro de 2024;
- Data da formalização: Protocolo FCE, em 09 de outubro de 2024;
- Data da Vistoria: 28 de outubro de 2024;
- Data da emissão o parecer técnico: **04 de novembro de 2024;**

2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com a solicitação de licença ambiental LAE no processo 161/2024", no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 18 (dezoito) indivíduos arbóreos nativos vivos, 02 (dois) indivíduos arbóreos exóticos vivos.

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implantação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

3 - Objetivo:

O requerente Sr. André de Mercedo Moreira, pessoa física, inscrita no CPF 996.676.306-68, solicita a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 18 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração"**, para uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 700m² em sua propriedade, denominada - lote 24 Quadra 07 - com área de 1000m², no interior do **Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras**, região de Casa Branca, município de Brumadinho-MG.

4 - Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 24, quadra 07, com área informada de 0,1ha - 1.000m², locado à Alameda Moerecoara N° 633, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35460-000.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 25.487, livro 02, folha 01.

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.



5 - No que tange à Área de Preservação Permanente (APP):

Em consulta a plataforma do IDE-SISEMA e vistoria no local, não há curso d'água ou nascentes próximas, da área onde ocorrerá a intervenção ambiental.

6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

"Segundo dados secundários, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno destaca-se como uma fauna rica e bem diversificada. Segundo os dados essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero, bem como no entorno da ADA".

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fato e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macrorregião.

A propriedade está inserida em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Segundo dados do laudo da flora no local, além de estar conectada com outros fragmentos florestais na região, pode ser classificada como Sistema de Transição (**Tensão Ecológica**), entre duas regiões fito ecológicas ou outros tipos de vegetação.

Apresenta-se que a área de estudo está classificada como **Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração**, a área não possui estratos, como dossel e sub-bosques, as árvores remanescentes possuem altura entre 5 e 12 metros, sem a presença de arbustos e arvoretas.

Não se observa a presença de cipós e serrapilheira por toda a declividade do terreno, sem a presença de plantas epífitas, de acordo com o Formulário preenchido de "Caracterização de Cobertura Vegetal da área".

Não se observa nos estudos do inventário "Fitos sociológico", os valores referentes aos cálculos da área basal.

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal é de 0,5735m³.

7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na APP:

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha a intervir de maneira direta e "conflitante na área do lote 24", objeto de estudo para o futuro empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

No interior do lote 23 não temos a presença de drenagens significativas.

As medidas apresentam **estar em conformidade com os dados do Zoneamento - ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.**

8 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência atual, para a obtenção da **LAE N°161/2024 do empreendimento.**

Houve a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, e em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB-LAE).

do condomínio, o mesmo NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.

8.1 - Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Consta dos arquivos desta SEMA que o lote objeto da análise técnica integra parcelamento - loteamento aprovado pelo Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, decreto de aprovação nº 26/1931, Aldeia da Cachoeira das Pedras - Povoado de Casa Branca.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, **denominada Alameda Abati.** "Em boa parte da via" não se observa benfeitorias como (meios-fios e bocas de lobo); avista-se a presença de canaletas de concreto nas margens da via, porém em especial, na parte frontal ao lote 23 da Quadra 07.

9 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, não dependerá de intervenção direta no solo

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para botafora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva e conforme a Planta de Corte Longitudinal apresentada nos autos, não foi apresentado a necessidade de Empréstimo, conforme dados acima apresentados.



10 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 11 Quadra 07):

9.1- Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.

9.3 - Dos Efluentes

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção, deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, e outros meios normatizados para este evento em sua fase total das obras.

9.4 - Dos Resíduos Sólidos

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro destinado a área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto da licença ambiental no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

9.5 - Emissão de Ruídos e Vibrações

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.



A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

10 - Da Autorização Para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0700ha (700,00m²), correspondendo à construção de área de lazer e seus acessos em comum; o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M³, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor ambiental, onde não será necessário a solicitação de empréstimo.

A construção será composta de estruturas diversas de fundação como tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial, conforme plantas apresentadas neste processo.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza se por uma intervenção **FORA de ÁREA de APP**, com a supressão de vegetação nativa, com o uso alternativo do solo, com o corte total de **18 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração"**.

Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional" - servindo como um corredor ecológico entre ecossistemas, tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos **ainda mais negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra grande importância para a região e na transposição das espécies e indivíduos em fases migratórias.

11 - Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o VTCC - volume total de material com casca será de 0,5735m³. Em tempo, os requerentes **declararam que o volume de material lenhoso oriundo da supressão será usado nos afazeres da propriedade.**

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica e Cerrado. Segundo o ZEE -



Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana; Secundária em estágio inicial de regeneração;
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

12 - Da Proposta de Compensação: Área (300,00m² - 0,0300ha):

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 300,00m².

Neste processo opta-se pela doação total de 86 (oitenta e seis) mudas ao Banco de Mudas do Viveiro Municipal da SEMA, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022 do município Artigo 33 § 2º.

Foi apresentado nos autos do processo, o laudo de (Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote, inviabilizando o processo deste plantio de mudas.

Observa-se uma "VESTE" residual do Bioma de Cerrado", uma transição na área do empreendimento; infere-se até pelas espécies de indivíduos arbóreos identificados e citados no Censo Florestal.

"Segue nas medidas CONDICIONANTES".

13 - Possíveis Impactos Ambientais:

- ~~Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;~~
- Com a intervenção na área, a supressão traria ainda mais **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- ~~Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- A poluição do solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, também o carreamento de partículas de solo aos cursos d'água e drenagens, causando o assoreamento desses cursos por intermédio da movimentação de terra;
- Com a intervenção na área em estudo, haverá um desligamento de corredores faunísticos, entre os remanescentes de Áreas Verdes, as drenagens e seus divisores de água, assim como a afugentação de espécies da fauna no grande contexto ecológico aqui já citado.

14- **Medidas Mitigadoras:**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- ~~Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;~~
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- ~~Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";~~
- **Fazer uma destinação ou uso correto do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão;**
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetal adaptadas ou adequadas para adotá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

15 - MEDIDAS CONDICIONANTES E MITIGADORA - PROCESSO LAE Nº 211/23

Empreendedor: ANDRÉ DE MERCEDO MOREIRA		
Empreendimento: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR E ÁREA DE LAZER.		
CPF: 996.676.306-68		
Município: Brumadinho/MG		
Atividade: Edificação unifamiliar		
Código CODEMA DN 04/2022: E-05-07-0A. Edificação Unifamiliar - Terraplanagem: < 50m ³ .		
Supressão vegetação: .APP: Ø . ENDÊMICAS: 18 . VULNERÁVEL: 00		
Processo: 161/20234		
Validade: Indeterminado		
Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	REALIZAR de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	NÃO REALIZAR as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos". <u>O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.</u>	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo". Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (300m²) – Área Interna do Lote 23.	Junto à entrega da Licença Autorizativa
5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 300,00m ² protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	REALIZAR o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para aquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	REALIZAR a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo a Doação de 86(OITENTA E SEIS) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA para o Banco de Mudas, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

• **Observações:**

Cita-se o D.E 47.749/19 Artigo 26; Artigo 29 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21, DN CODEMA 04/22 Art. 33 § 2º e do Artigo 16 § 4º Instrução de Serviços CODEMA 01/21.

Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 1,00M de altura para melhor adequação ao novo habitat;

. O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos ANUAIS, A CONTAR do ano "vigente-2024"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;

. "Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressaíram; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório".

• Prazo: Máximo de 180 dias; APÓS A LIBERAÇÃO DA LICENÇA AUTORIZATIVA LAE 211/24.

~~Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 161/2023; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS.~~

14 - Validade da Licença Ambiental:

01 (Um) ano a partir da entrega da licença autorizativa LAE 161/24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

16 - Conclusão do Parecer Técnico:

. Pelo DEFERIMENTO:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 161/2024**, relativo à **construção de espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica**; objetivando a supressão de 18 (dezoito) indivíduos nativos vivos, e a cobertura vegetal nativa na área de Intervenção Ambiental no Lote 23 da Quadra 07 descrito neste PARECER TÉCNICO.

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, APROVAÇÃO, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos.

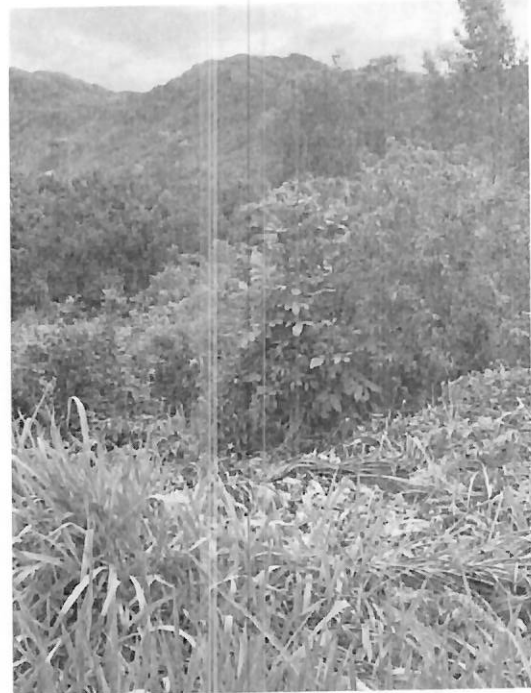
Sobre as medidas condicionantes - A DN 04/2022, na SEÇÃO V, Artigo 18 § 2° - "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

Brumadinho, 24 de outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	
SIMONE PIRES DE OLIVEIRA Analista de Regularização Ambiental	RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental



Anexo :



IMAGENS FRONTAL DO LOTE: